



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 440-CPOS/MAT/INMA/UFMS, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece a Normas sobre a concessão de Bolsas Demanda Social no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA do Instituto de Matemática da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas do PPGEducMat sobre as Bolsas Demanda Social CAPES no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente normativa tem por objeto a regulação dos processos envolvidos na atribuição e renovação de bolsas do programa de Demanda Social (DS) da CAPES no âmbito do PPGEducMat/UFMS.

Art. 3º Os processos de atribuição e renovação de bolsas CAPES DS do PPGEducMat serão regidos pela portaria nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, pela portaria conjunta nº 1 da CAPES e do CNPq, de 15 de julho de 2010, pela Portaria nº 248, de 19 de Dezembro de 2011, pela Portaria nº 79 da CAPES, de 28 de abril de 2023 e pela presente resolução.

Art. 4º Os pós-graduandos interessados em bolsas deverão participar de processo seletivo específico regido por Edital de Seleção de Bolsistas e conduzido pela Comissão de Bolsas dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação Matemática, aprovada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 5º As bolsas serão atribuídas seguindo a ordem de classificação em processo seletivo mencionado no art. 4º desta resolução.

Art. 6º As exigências para atribuição de bolsas constam nas portarias nº 76/2010 e nº 79/2023 da CAPES e na portaria conjunta n.1 da CAPES e do CNPq, das quais apresentamos algumas e complementamos outras:



I - dedicação integral do bolsista às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previstos na portaria nº 76 da CAPES;

III - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - ao pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico (área de ensino no caso de pós-graduandos do PPGEdumat), poderá ser atribuída a bolsa, desde que esteja liberado integralmente da atividade profissional, por estar cursando a pós-graduação na respectiva área;

V - os bolsistas selecionados, durante a vigência da bolsa, para atuarem como professores substitutos em instituições públicas da Educação Básica ou de ensino superior ou que percebam bolsa pela atuação como tutores na Universidade Aberta do Brasil - UAB, terão preservadas as bolsas de estudo do Programa de Demanda Social da CAPES no PPGEdumat, desde que, obrigatoriamente:

- a) a atividade esteja relacionada à sua formação acadêmica e científica;
- b) assuma a função com carga horária máxima de 20h semanais;
- c) obtenha semestralmente a anuência do orientador;
- d) obtenha semestralmente a anuência da coordenação do PPGEdumat;
- e) esteja registrada a complementação financeira no cadastro discente da CAPES.

§ 1º A opção do bolsista assumir as funções previstas no inciso IV não o exime de dedicar-se integralmente às atividades do Programa, atuando nas atividades previstas no art. 8º desta resolução.

Art. 7º A veracidade sobre o vínculo empregatício ou funcional é de responsabilidade do bolsista, que irá responder juridicamente, junto à CAPES, em caso de irregularidade. A bolsa será suspensa no ato da comprovação de irregularidade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 8º O pós-graduando bolsista, além de se dedicar ao desenvolvimento de disciplinas do Curso e de sua pesquisa, deverá estar disponível no PPGEdumat, para:

- I - atuar como membro de comissões;
- II - estar presente em todos seminários do Programa e reuniões de grupo de pesquisa ao qual esteja vinculado, justificando sua ausência no relatório semestral, quando for o caso;
- III - fazer parte da comissão organizadora do SESEMAT;
- IV - estar presente em atividades promovidas pelo PPGEduMat, como



seminários e palestras, exames de qualificação e defesa, dentre outros.

§ 1º Estão dispensados das atividades listadas nos incisos I a IV deste artigo, bolsistas em mobilidade acadêmica ou com afastamento por outros motivos, devidamente autorizados pela Comissão de Bolsas do PPGEdumat e/ou colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS

Art. 9º O bolsista deverá apresentar anualmente à Comissão de Bolsas um plano de trabalho. Neste plano deve constar as ações relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa e aquelas descritas nos incisos I a IV do art. 8º.

Art. 10º Ao final de cada semestre letivo, o aluno bolsista deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um relatório de atividades realizadas. Neste relatório deverá constar as atividades previstas no plano de trabalho aprovado, com comprovantes quando for o caso, e demais atividades realizadas não previstas no plano. O relatório deverá também ser encaminhado ao orientador da pesquisa.

Art. 11º Para não fixar residência em Campo Grande, o bolsista deverá ter a anuência do orientador e manter atualizado o seu endereço junto à Comissão de Bolsas do PPGEdumat, além de cumprir integralmente as atribuições previstas no art. 8º.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 12º Para ter sua bolsa renovada, o bolsista deverá:

I - Cumprir todas as exigências para renovação de bolsas presentes na portaria nº 76 e nº 79 da CAPES;

II - Ter aprovado, semestralmente, pela Comissão de Bolsas, os planos de trabalho e relatórios de atividades realizadas;

III - Não possuir reprovação ou dois conceitos C em disciplinas do Curso, durante a vigência da bolsa.

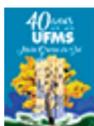
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEduMat e/ou pelo Colegiado de Curso, no âmbito de suas competências.

Art. 14º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SUELY SCHERER,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Suely Scherer, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 29/06/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4133442** e o código CRC **E3399AF5**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7139

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000980/2023-82

SEI nº 4133442

